



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.579, DE 08 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Monteiro Lobato, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos (AEAJL), de provimento em comissão com função de direção, chefia e assessoramento, privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e habilitado ao exercício da profissão, ligado direta e imediatamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos (AEAJL) compete:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito do Município no desempenho de suas funções, em assuntos de natureza jurídica e legislativa, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes; assistir-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, Ministério Público ou Tribunal de Contas;

II - prestar assessoria técnica-legislativa no exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito, bem como o acompanhamento da tramitação de todas as proposições legislativas;

III - opinar sobre sanção, promulgação e veto nos projetos de lei;

IV - opinar quanto às medidas necessárias visando ao cumprimento e execução da defesa judicial ou extrajudicial do Município; e,

V - exercer outras funções administrativas delegadas nos termos da Lei Orgânica do Município, desempenhando outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções, podendo baixar portarias, instruções e circulares, dirigindo as atividades do Procurador Municipal, bem como do Assessor Jurídico.

Art. 3º O vencimento do Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos será de R\$ 4.286,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais), assegurados o direito social ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e décimo terceiro salário, nos termos do artigo 7º da Constituição Federal, bem como ainda os direitos e vantagens garantidos pela Lei Complementar nº 4, de 5 de setembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2014 são estimadas em R\$ 49.760,46 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01.01 - GABINETE DA PREFEITA
04.122.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E
DEPENDENCIAS
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 são estimadas em R\$ 167.922,44 (cento e sessenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.


§ 2º Caso seja necessário e abertura de crédito adicional fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar conforme o mesmo grupo de despesa para adequação dos elementos de despesas onerados com a adequação do cargo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 08 de julho de 2014.


DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração